



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<b>PROCESSO</b>	<b>15374.724335/2009-92</b>
<b>ACÓRDÃO</b>	3202-003.145 – 3ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	9 de dezembro de 2025
<b>RECURSO</b>	EMBARGOS
<b>EMBARGANTE</b>	CONSELHEIRO
<b>INTERESSADO</b>	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

Ano-calendário: 2006

CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE.

Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Turma.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição apontada.

*Assinado Digitalmente*

Juciléia de Souza Lima – Relatora

*Assinado Digitalmente*

Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Wagner Mota Momesso de Oliveira, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Rafael Luiz Bueno da Cunha, Aline Cardoso de Faria, Juciléia de Souza Lima (Relatora) e Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe (Presidente).

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Conselheiro Rafael Luiz Bueno da Cunha em face do Acórdão 3202-002.339, que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário, sendo que a parte dispositiva do voto embargado foi assim redigida:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso voluntário, nos seguintes termos: (1) por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, para manter as glosas sobre os créditos extemporâneos. Vencida a Conselheira Onízia de Miranda Aguiar Pignataro, que dava provimento ao recurso na matéria. (2) por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para reverter as glosas sobre os valores referentes ao pagamento na modalidade “Ship or Pay”. Vencidos os Conselheiros Wagner Mota Momesso de Oliveira e Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe, que negavam provimento ao recurso na matéria.

Os Embargos de Declaração, conforme Despacho de admissibilidade, foram admitidos para sanar as seguintes omissões e/ou obscuridade, transcrito a seguir (e-fls. 21.113):

Tratando o presente de pedido de restituição mediante compensação, houve o reconhecimento parcial do direito creditório pleiteado, a autoridade fiscal elaborou uma tabela com a classificação das glosas de crédito nas e-folhas 21.004.

Além da tabela, elaborou e anexou aos autos o “Arquivo não paginável - Resultado” (Termo de Anexação de Arquivo Não Paginável), contendo planilhas com a discriminação e a classificação de todas as glosas de crédito efetuadas com base na tabela de classificação acima.

Verifica-se na planilha “ANALITICO” do referido arquivo que não houve glosas com os seguintes dispêndios: “1- Créditos Extemporâneos; 2- Contratos Ship or Pay; 4- Despesas com Projetos; 6- Despachantes Aduaneiros; e 9- CNPJ Baixado”

Em face do exposto, foram opostos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 115, inciso I, e 116, caput e §1º, inciso I, do RICARF (Portaria MF nº 1.634/2023) c/c arts. 15 e 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), para sanar a omissão relativa à admissibilidade das matérias sob julgamento e a devolução do presente processo à Relatora para sua reinclusão em pauta de julgamento.

É o que havia a ser relatado.

## VOTO

Conselheira **Juciléia de Souza Lima**, Relatora

Os Embargos são tempestivos, portanto, os acolho nos termos deste Voto.

Conforme já relatado, tratando-se de presente de pedido de restituição mediante compensação, houve o reconhecimento parcial do direito creditório pleiteado, a autoridade fiscal elaborou uma tabela com a classificação das glosas de crédito nas e-folhas 21.004.

Além da tabela, elaborou e anexou aos autos o “Arquivo não paginável - Resultado” (Termo de Anexação de Arquivo Não Paginável), contendo planilhas com a discriminação e a classificação de todas as glosas de crédito efetuadas com base na tabela de classificação acima.

Entretanto, verifica-se na planilha “ANALITICO” do referido arquivo que não houve glosas com os seguintes dispêndios: “1- Créditos Extemporâneos; 2- Contratos Ship or Pay; 4- Despesas com Projetos; 6- Despachantes Aduaneiros; e 9- CNPJ Baixado”

Daí, flagrante a ausência das glosas: “1- Créditos Extemporâneos; 2- Contratos Ship or Pay; 4- Despesas com Projetos; 6- Despachantes Aduaneiros; e 9- CNPJ Baixado”, faz imperioso não conhecer dos tópicos recursais dos quais esta Relatora já havia se pronunciado por tratar-se de matéria estranha à lide.

E portanto, voto por acolher os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição apontada, para assim constar no dispositivo:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade para, conhecer em parte do recurso, e na parte conhecida negar-lhe provimento.

*Assinado Digitalmente*

**Juciléia de Souza Lima**